



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 145896/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
INTERESSADO: SILVANE BOTTEGA  
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ACÓRDÃO Nº 2328/20 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual.  
Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Campo  
Mourão. Exercício de 2019.  
Regularidade.

### RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da senhora Silvane Bottega, CPF nº 498.542.670-91, gestora no período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 2711/20 (peça 9), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 692/20-5PC (peça 10), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 151/2020, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2711/20 – CGM e o Parecer nº 692/20-5PC do Ministério Público de Contas.

## VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2019 da senhora Silvane Bottega, CPF nº 498.542.670-91, responsável pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – julgar **regulares** as contas do exercício de 2019 da senhora Silvane Bottega, CPF nº 498.542.670-91, responsável pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão no período; e

II – determinar, depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 15.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente